



# ESTATUTOS DA CERCIGUI

Versão aprovada em Assembleia Geral – 11 de maio de 2023



**CERCIGUI**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I</b> .....	4
<b>DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO</b> .....	4
ARTIGO 1º .....	4
ARTIGO 2º .....	4
ARTIGO 3º .....	4
<b>CAPÍTULO II</b> .....	5
<b>DO CAPITAL</b> .....	5
<b>ARTIGO 4º</b> .....	5
<b>ARTIGO 5º</b> .....	5
<b>ARTIGO 6º</b> .....	5
<b>CAPÍTULO III</b> .....	6
<b>ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO</b> .....	6
ARTIGO 7º .....	6
ARTIGO 8º .....	6
ARTIGO 9º .....	6
ARTIGO 10º .....	6
ARTIGO 11º .....	6
ARTIGO 12º .....	7
ARTIGO 13º .....	7
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	7
<b>DOS ORGÃOS SOCIAIS</b> .....	7
<b>SECÇÃO I</b> .....	7
<b>PRINCÍPIOS GERAIS</b> .....	7
ARTIGO 14º .....	7
ARTIGO 15º .....	7
ARTIGO 16º .....	8
ARTIGO 17º .....	8
ARTIGO 18º .....	8
ARTIGO 19º .....	8
ARTIGO 20º .....	8
ARTIGO 21º .....	8
ARTIGO 22º .....	8

<b>SECÇÃO II</b> .....	9
<b>ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	9
ARTIGO 23º.....	9
ARTIGO 24 º.....	9
ARTIGO 25º.....	9
ARTIGO 26º.....	9
ARTIGO 27º.....	9
ARTIGO 28º.....	9
ARTIGO 29º.....	9
<b>SECÇÃO III</b> .....	10
<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	10
ARTIGO 30º.....	10
ARTIGO 31º.....	10
ARTIGO 32 º.....	10
<b>SECÇÃO IV</b> .....	11
<b>CONSELHO FISCAL</b> .....	11
ARTIGO 33º.....	11
ARTIGO 34º.....	11
<b>CAPÍTULO V</b> .....	11
<b>FUNDOS DA COOPERATIVA E APLICAÇÃO DOS EXCEDENTES</b> .....	11
ARTIGO 35º.....	11
ARTIGO 36º.....	11
ARTIGO 37º.....	12
ARTIGO 38º.....	12
ARTIGO 39º.....	12
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	12
<b>CASOS OMISSOS</b> .....	12
ARTIGO 40º.....	12

## ESTATUTOS DA CERCIGUI

Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Guimarães, CRL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

##### ARTIGO 1º

A cooperativa, constituída por escritura outorgada no Cartório Notarial de Felgueiras em doze de março de mil novecentos e setenta e sete, passa a adotar a denominação "CERCIGUI - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADES DE GUIMARÃES CRL, e fica a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO 2º

A cooperativa integra o ramo da solidariedade social e tem a sua sede na Rua Raul Brandão, Número 195, União de Freguesias da Oliveira, São Paio e São Sebastião, concelho de Guimarães.

##### ARTIGO 3º

1. A cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por finalidade a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção, a crianças, jovens e adultos com deficiência, necessidades educativas especiais e problemas de inserção socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos. individuais e de cidadania, designadamente, no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades. A cooperativa estabelece protocolos com o Estado que permitem o financiamento das suas atividades. As parcerias com organizações da comunidade, o trabalho em rede e a filiação em federações de associações congêneres assumem um papel importante na prossecução dos fins da cooperativa.
2. No âmbito da sua atividade, os objetivos gerais da cooperativa são:
  - a) Organizar ações de formação, informação e sensibilização junto da comunidade para lutar contra o preconceito, e divulgar informação científica relevante de forma a permitir que as pessoas com Incapacidades sejam aceites como cidadãos de pleno direito a quem devem ser proporcionadas as mesmas oportunidades psicológicas, socioculturais, políticas e económicas;
  - b) Colaborar na deteção precoce das perturbações no desenvolvimento das crianças, através de uma relação estreita com as infraestruturas de saúde, educação, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de acompanhar e apoiar as crianças e respetivas as famílias;
  - c) Promover o desenvolvimento de competências de crianças, jovens e adultos com deficiência, proporcionando diferentes respostas de modo a permitir que estas pessoas tenham oportunidades de participar, ativamente. nos vários contextos, escolar, profissional, social, na família e na comunidade em geral, fortalecendo os seus direitos;
  - d) Desenvolver atividades que potenciem a independência, bem-estar e participação social das pessoas com deficiência, salvaguardando os padrões de qualidade de vida e empowerment.
  - e) Promover ações de formação a todas as partes interessadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL**

#### **ARTIGO 4º**

1. O capital social é variável e ilimitado, de montante mínimo de 2500,00 euros já realizado.
2. O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato de admissão de cooperador, de cinco títulos de capital de cinco euros, podendo a sua liquidação ser feita em prestações anuais, mediante o pagamento inicial de, pelo menos, 40% do valor dos títulos subscritos.
3. O pagamento das prestações pode ser efetuado ao longo de três anos, sendo os valores mínimos de 40% no primeiro ano e de 30% nos dois anos seguintes.
4. O cooperador adquire os seus direitos associativos com o pagamento inicial definido no nº 2, mas deixa de poder exercê-los quando em qualquer ano subsequente não proceder ao pagamento da prestação definida no nº3, perdendo a qualidade de cooperador.
5. Os títulos só são transmissíveis em caso de falecimento e serão reembolsáveis nos termos do nº 2 do artigo 12º.

#### **ARTIGO 5º**

1. A cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimentos.
2. A emissão de títulos de investimento compete à Assembleia Gera, que fixará as condições de emissão.

#### **ARTIGO 6º**

1. Os cooperadores ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual, de valor mínimo a determinar pela assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração.
2. As quotas devem ser pagas anualmente, salvo se a assembleia geral decidir outras formas de pagamento.
3. Para o exercício dos direitos associativos é exigível o pagamento da quota do ano anterior ao corrente.
4. O Conselho de Administração terá de garantir um meio de cobrança anual das quotas que garanta informação, eficácia, e facilidade no seu pagamento.
5. Se um cooperante não pagar durante cinco anos consecutivos as quotas anuais, a partir de 2022 será excluído do registo de cooperadores, revertendo para a instituição o valor dos seus títulos, se o valor das quotas não pagas for superior, e receberá o remanescente em caso contrário.
6. O Conselho de Administração deverá definir uma forma de pagamento das quotas anteriores a 2022, em prestações anuais, de forma a aplicação à totalidade dos cooperantes o princípio constante do ponto anterior.

## **CAPÍTULO III**

### **ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

#### **ARTIGO 7º**

A cooperativa é composta por um número variável de membros.

#### **ARTIGO 8º**

1. A admissão de cooperante faz-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de proposta subscrita por um membro da cooperativa e o proposto.
2. O Conselho de Administração terá de se pronunciar sobre a proposta no prazo de 90 dias, findos os quais, se não houver pronúncia, a admissão é aprovada.
3. Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso do proponente, ou de qualquer cooperador, para a primeira assembleia geral que se realizar.
4. Na admissão de qualquer utente nos Centros de Atividades e Lares Residenciais, terá de ser indicado um familiar inscrito como membro da cooperativa.
5. Só podem celebrar contratos de trabalho com a cooperativa, membros da cooperativa.

#### **ARTIGO 9º**

Os cooperadores que sejam pessoas coletivas deverão credenciar o elemento que os representa perante a cooperativa, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais.

#### **ARTIGO 10º**

Para além dos direitos legalmente previstos, os cooperadores têm direito a:

- a) Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da cooperativa;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- c) Propor nos termos do número um do artigo oitavo, a admissão de novos membros;
- d) Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da cooperativa;
- e) Receber informações de todas as atividades, planos e projetos da Cooperativa.

#### **ARTIGO 11º**

1. Para além dos deveres legalmente previstos os cooperadores têm o dever de:
  - a) Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da cooperativa;
  - b) Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou incumbidos pelos órgãos da cooperativa;
  - c) Pagar a quota prevista no artigo sexto destes estatutos;
2. O exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores com as quotas pagas nos termos destes estatutos.

### **ARTIGO 12º**

1. O membro da cooperativa que pretenda demitir-se deverá apresentar ao Conselho de Administração o respetivo requerimento com 30 dias de antecedência em relação à data em que se pretende demitir.
2. Ao membro que se demite será restituído o valor de 70% dos títulos de capital realizado no prazo máximo de um ano após a sua demissão.
3. Em caso de falecimento de cooperador, os títulos poderão ser transmitidos para familiar direto se requerido ao Conselho de Administração, perante documento comprovativo do acordo de todos os herdeiros.

### **ARTIGO 13º**

Aos cooperadores que infringem a lei, os estatutos, o Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, as sanções previstas no código cooperativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **PRINCÍPIOS GERAIS**

### **ARTIGO 14º**

1. São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada para o desempenho de tarefas determinadas.

### **ARTIGO 15º**

1. São elegíveis para os órgãos sociais os cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos cooperativos, que tenham sido admitidos como cooperadores pelo menos no ano anterior ao da realização do ato eleitoral, tenham as quotas em dia e realizado na totalidade a aquisição dos títulos de capital.
2. Não são elegíveis os cooperadores que se tenham demitido dos órgãos da Cooperativa, antes do termo dos seus mandatos, nos dois exercícios anteriores, quando a demissão ocorrida tiver provocado as situações previstas nos números dois e três do artigo décimo sexto, obrigando a eleições antecipadas.
3. Não é elegível para presidente do Conselho de Administração qualquer cooperante com vínculo contratual de trabalho ou prestação de serviços com a instituição.
4. As listas dos candidatos aos órgãos da cooperativa devem ser subscritas por um mínimo de cinco cooperadores que não sejam candidatos.
5. O Presidente da Mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos até quinze dias após o ato eleitoral.

### **ARTIGO 16º**

1. Nenhum órgão da cooperativa pode funcionar sem estarem preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo em caso de demissão de qualquer membro, serem chamados ao exercício efetivo os membros suplentes.
2. No caso de, mesmo com a chamada dos membros suplentes, se verificar o não preenchimento de, pelo menos, metade dos lugares, terá lugar uma eleição parcial para a totalidade dos membros desse órgão que completará o mandato em exercício, mantendo-se em funções os outros órgãos desde que estejam em funções mais de metade dos seus membros.
3. No caso de todos os órgãos se encontrarem sem o preenchimento de, pelo menos, metade dos seus membros, terá lugar uma eleição global de todos os órgãos da cooperativa, que iniciará um novo mandato de quatro anos.

### **ARTIGO 17º**

O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para dois mandatos completos consecutivos.

### **ARTIGO 18º**

1. Nenhum membro pode pertencer simultaneamente ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da cooperativa, ou serem simultaneamente membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os cônjuges, pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta e irmãos.

### **ARTIGO 19º**

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

### **ARTIGO 20º**

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos civis.

### **ARTIGO 21º**

As deliberações dos órgãos sociais da cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no nº 2 do artigo 40º do Código Cooperativo.

### **ARTIGO 22º**

1. O exercício dos órgãos sociais da cooperativa é por natureza gratuito.
2. Pode o Conselho de Administração propor a remuneração de um membro de um órgão social desde que aprovado pela assembleia geral.
3. Nenhum membro de um órgão social pode acumular remuneração de trabalhador dependente com a instituição com remuneração pelo exercício de funções nos órgãos sociais.
4. O valor atribuído deverá ponderar o tempo despendido com o exercício das funções e nunca poderá ser superior ao vencimento mais alto praticado na cooperativa incluindo todas as despesas.

## **SECÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 23º**

A assembleia geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 24 º**

Cada membro tem direito a um voto.

#### **ARTIGO 25º**

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### **ARTIGO 26º**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por impedimento deste, ao Vice-Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária por sua iniciativa, sempre que o requeira o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou, pelo menos cinco por cento dos membros da cooperativa no gozo dos seus direitos;
- c) Dar posse aos corpos gerentes;
- d) Dirigir as reuniões, redigir, ler e assinar as respetivas atas;
- e) A transcrição das atas da assembleia para o respetivo livro poderá ser delegada no secretário;
- f) As atas transcritas para o respetivo livro serão assinadas pelos membros da mesa.

#### **ARTIGO 27º**

1. A Assembleia Geral da cooperativa tem competência exclusiva sobre as matérias previstas, no artigoº 38 do Código Cooperativo.
2. Como órgão soberano da Cooperativa, a Assembleia Geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da cooperativa.

#### **ARTIGO 28º**

Nas assembleias eleitorais será marcado um dia anterior ao da sua realização para o voto antecipado que poderá ser exercido por qualquer cooperador, em condições de confidencialidade e segurança a determinar pela mesa da assembleia geral e acordadas com todas as candidaturas apresentadas, sendo fator de nulidade a falta desse acordo.

#### **ARTIGO 29º**

1. As assembleias gerais, particularmente as eleitorais, deverão ser marcadas em horário que tenha em conta os horários dos centros de trabalho da instituição, mas também a alargada participação de todos os cooperadores que não exercem funções na instituição.

2. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto.
3. Se à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reúne, com qual quer número de cooperadores, 30 minutos depois.
4. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **ARTIGO 30º**

1. O conselho de administração é composto por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente e três vogais.
2. Poderão ser também eleitos dois suplentes que substituirão, pela ordem constante da lista os lugares deixados vagos por demissão ou exclusão.

#### **ARTIGO 31º**

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas de exercido, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa;
- f) Representar a cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

#### **ARTIGO 32 º**

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

## SECÇÃO IV

### CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 33º

O conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois vogais.

#### ARTIGO 34º

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

## CAPÍTULO V

### FUNDOS DA COOPERATIVA E APLICAÇÃO DOS EXCEDENTES

#### ARTIGO 35º

Constituem fundos sociais sem prejuízo de outros que a Assembleia Geral entenda dever criar:

- a) fundo de reserve legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Fundo de reserva para a educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa. designadamente, dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
- c) Fundo social, destinado a contribuir para cobrir as doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da cooperativa, mediante, designadamente, o pagamento dos prémios de contratos de seguro a celebrar com as associações de socorros mútuo;
- d) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento morto ou outros bens relacionados com o objeto da cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstos no artigo quinto destes estatutos.

#### ARTIGO 36º

1. Todos os excedentes gerados pela atividade da cooperativa deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicadas no reforço da atividade da cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas às crianças e aos jovens apoiados.
2. Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento reverterá para o fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante correspondente a um décimo do capital social da cooperativa;
  - b) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo de reserva para a educação e formação cooperativa;
  - c) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo social;
  - d) Uma percentagem não inferior a trinta por cento para o fundo de investimento;
3. O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte.

#### **ARTIGO 37º**

A liquidação da cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

#### **ARTIGO 38º**

A dissolução da cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei.

#### **ARTIGO 39º**

Deliberada a dissolução da cooperativa, os seus bens serão encaminhados de conformidade com o preceituado na lei.

### **CAPÍTULO VI**

#### **CASOS OMISSOS**

#### **ARTIGO 40º**

Os casos omissos nos estatutos e Regulamento Interno serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável. nomeadamente o expresso no código cooperativo.